

TERMO DE REFERENCIA DE CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente documento é a contratação de empresa para fornecimento de **Serviços Hospitalares em Hemoterapia** para atender ao Edital de Chamamento nº 002/2012 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para administração por Organização Social de Saúde do Hospital Estadual da Mãe.

Prazo contratual: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de concordância das partes.

CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE SAÚDE

O Hospital Estadual da Mãe (HEM) está localizado na Rua Doutor Carvalhães, nº400, Rocha Sobrinho, Mesquita – RJ, inserido na Macrorregião Metropolitana I, com população estimada de 3.444.423 habitantes, excluindo a cidade do Rio de Janeiro (fonte: IBGE Censo 2010).

O HEM estrutura-se com perfil maternidade de baixas e médias complexidades para demanda referenciada pelas unidades de saúde da região e ambulatório para atendimento também à demanda espontânea. O HEM deverá atuar também como polo de apoio, treinamento e capacitação das equipes que operam na atenção básica de saúde, no município de Mesquita e em outros da região Metropolitana I, no que concerne ao atendimento ambulatorial de ginecologia e obstetrícia.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de Administração de gestão compartilhada, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SES/RJ e o contido no Contrato.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

As funções do serviço hospitalar em hemoterapia, basicamente tem por finalidade garantir à população a oferta de sangue e hemoderivados de boa qualidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, competindo-lhe:

- Fornecer equipe médica, que terá responsabilidade técnica pela agência transfusional;
- Executar as atividades relativas ao atendimento do doador, coleta de sangue, manuseio, transporte interno e externo de hemocomponentes, armazenamento de hemocomponentes, a fim de manter os estoques da unidade sob gestão da OSS;
- Acompanhar o desenvolvimento técnico e a qualidade do armazenamento, testes de compatibilidade entre doador e receptor, transfusão e acompanhamento pós transfusional;
- Obter e manter as licenças sanitárias pertinentes;
- Notificar os órgãos competentes as reações transfusionais observadas e preencher e enviar mensalmente os relatórios de produção exigidos pelas normas técnicas federais e estaduais.

Relatório para Contratação de Serviços Hospitalares em Hemoterapia

Área/Setor Requisitante:
Direção Médica

Unidade: Hospital Estadual da Mãe.
Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2017.

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de serviços apoio técnico e financeiro para promoção de ações destinadas à captura de sangue e ao gerenciamento de agências transfusionais, visando cumprir as metas de qualidade e de quantidade previstas no contrato de gestão celebrado.

2 – FORNECEDORES AVALIADOS

A contratação foi realizada após comunicado **EXTRAJUDICIAL** da empresa Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda, onde a mesma comunica o encerrado imediato do contrato. Dessa forma reiteramos a solicitação para que medidas sejam tomadas no sentido do HEMORIO e FUNDARJ, responsável pela coordenação de Hemorrede do Estado assumir o fornecimento e serviços de hemoterapia no Hospital da Mulher Studart.

3 – PARECER TÉCNICO

Dispensa de cotações de acordo com a Seção V, Art. 12, inciso V do Regulamento de Contratações de obras, serviços e compras do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ/OSS

4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - Razão Social: INSTITUTO ESTADUAL ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI

4.2 - Nome fantasia: HEMORIO

4.3 - Endereço: Rua Frei Caneca, Nº 8

4.4 - Bairro: Centro

4.5 - Cidade: Rio de Janeiro

4.6 - Est.: Rio de Janeiro

4.7- CEP:

4.8 - Fone / Fax:

4.9 - E-mail:

4.10 - CNPJ: 32.319.972/0001-30

4.11 - CPF:

4.12 - RG:

4.13 - Inscrição Municipal:

4.14 - Inscrição Estadual:

5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Objeto do contrato: Prestação de Serviços de apoio técnico e financeiro para promoção de ações destinadas à captura de sangue e ao gerenciamento de agências transfusionais,

5.2 - Data de início do contrato: 02 de Janeiro de 2017

5.3 - Valor mensal a ser pago: R\$61.300,00 (Sessenta e um mil e trezentos reais).

5.4 - Valor estimado anual do contrato: R\$735.600,00 (Setecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

5.5 - Prazo de contratação: 1 ano

5.6 - Índice de reajuste anual do contrato:

5.7 - Local da prestação dos serviços: Hospital Estadual Mãe.

5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços: Serviço prestado de forma contínua nas dependências da unidade, sob demanda.

5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever): A contratante utilizara de equipamentos próprios.

5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Funcionários da contratada devidamente treinados.

5.11 - Condições/Prazo de pagamento: Pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

5.12 - Dados Bancários:

5.13 - Nome e Nº do Banco:

5.14 - Nome e nº da Agência:

5.15 - Nº Conta Corrente:

Especificações técnicas: -

Referências e Hospitais em que atua:

Outras informações:

Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA	
1	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
2	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
3	Contrato social e última alteração
4	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
5	Inscrição no CNPJ
6	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
8	Certidão Negativa do INSS (CND)
9	Licença de Funcionamento
10	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
11	Autorização ANVISA (quando aplicável)

12	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)
13	Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de início da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
 - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
 - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016

Ào
 Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
 Nome Fantasia: HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART
 CNPJ/MF nº 21.583.042/0011-44

REF: DENÚNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HEMOTERAPIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART, DATADO DE 01/03/2013 E COBRANÇA DE CRÉDITO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.397.078/0001-01, estabelecida na Rua Macedo Sobrinho nº 21 - Humaitá CEP: 22.271-080, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal que a esta subscreve, para o fim de prevenir direitos e responsabilidades, vem, com fundamento no art. 394 do Código Civil bem como com base no disposto no parágrafo 3º da cláusula IV e no parágrafo 2º da cláusula VIII do contrato vigente, NOTIFICÁ-LO da pretensão irrevogável de rescisão do contrato supra citado, em que a notificante administra agência transfusional e presta serviços de hemoterapia aos pacientes do notificado, fornecendo hemocomponentes para fins transfusionais, informando que improrrogavelmente até as 07:00hs do dia 02/01/2017, será interrompido o serviço ora denunciado, bem como será desocupado e restituído ao notificado o espaço cedido para execução dos serviços (agência transfusional) situado no HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART, caso não acuse o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, das faturas de prestação de serviços vencidas até a presente data.

Tratando-se de serviço essencial ao desempenho das atividades do notificado, solicita-se no prazo de aviso prévio ora emitido sejam tomadas as providências necessárias a substituição do prestador para evitar a interrupção dos serviços, sendo certo que eventual omissão do notificado será de sua exclusiva responsabilidade.

Oportuno ainda consignar que a interrupção do vínculo contratual não elide a responsabilidade da notificada em relação ao pagamento das faturas de prestação de serviços inadimplidas, da competência de junho/2016 em diante, que somam nesta data um total de R\$ 694.305,57 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo descritas:

Hospital	NF	Competência	Vencimento	VALORES VENCIDOS	UNIDADE
hospital da Mulher	769	jun/16	15/07/2016	103.200,00	SHMR
hospital da Mulher	786	jul/16	15/08/2016	141.649,82	SHMR
hospital da Mulher	807	ago/16	15/09/2016	147.595,65	SHMR
hospital da Mulher	819	set/16	15/10/2016	128.532,55	SHMR

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

hospital da Mulher	835	out/16	15/11/2016	173.327,55	SHMR
--------------------	-----	--------	------------	------------	------

Desta forma, fica Vossa Senhoria devidamente notificada, para que pague o débito acima indicado, no prazo improrrogável de 10 dias, ficando desde já advertida que vossa omissão implicará na propositura da medida judicial pertinente, na busca da satisfação do crédito com acréscimo dos encargos legais de mora.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com real apreço e consideração.

Atenciosamente,


SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA
Diretor:

Recebido por

NOME: _____

RG: _____

DATA: _____

Assinatura _____

[NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL]

Att,

Luis Fernando Curti
Superintendente Comercial
Fixo : +55 (16) 3434 2999
Cel : +55 (16) 99293 7399
www.facebook.com/doesanque.ash



URGENTE

OFÍCIO GJurHMTJRJ Nº 731 / 2016

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016

Ref: OFÍCIO GJurHMTJRJ Nº 721 / 2016

Assunto: reiterando a notificação de RESCISÃO empresa SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA – uso de agência transfusional e prestação de serviço de hemoterapia – aguardo de providencia

Ao Secretário Estadual de Saúde

Ilmo. Dr. Luiz Antônio de Souza Teixeira Júnior,

Em 21/12/2016 comunicamos ao Secretário Estadual de Saúde, através do OFÍCIO GJurHMTJRJ Nº 721/2016, **a rescisão formal dos contratos** que a empresa SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA tinha para administração de agência transfusional e prestação de serviço de hemoterapia no Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans, Hospital da Mulher Heloneida Studart, Hospital Estadual da Mae.

Expusemos, como estamos fazendo ao longo de quase 2 anos, que a rescisão da referida empresa é consequência do quadro financeiro caótico do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente, no presente caso, como vem atingindo a pasta de saúde.

De fato, o inadimplimento estatal torna cada vez mais impossível que as Organizações Sociais de Saúde possam gerir suas unidades, posto que tanto os



constantes atrasos como o pagamento do custeio feito em valores menores do que os contratados impedem que nos mantenhamos adimplidos com nossos fornecedores e prestadores de serviço.

Nenhuma dessas falas é nova, sendo que a pasta tem pleno conhecimento de toda esta situação.

Pois bem, diante desse quadro, o SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA decidiu por rescindir unilateralmente os contratos, sendo que sua retirada das unidades Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans, Hospital da Mulher Heloneida Studart, Hospital Estadual da Mae **ocorrerá em 2/1/2017**

Tendo em vista que se trata de serviço essencial para o funcionamento das referidas unidades e, repita-se, considerando que a rescisão deu-se como consequência única e exclusiva da conduta da SES que não fez os repasses nem nos valores nem nas datas convencionadas, **reiteramos a solicitação para que medidas sejam tomadas no sentido do HEMORIO, responsável pela coordenação de hemorrede do Estado, assumir o fornecimento e serviço de hemoterapia nas unidades Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans, Hospital da Mulher Heloneida Studart, Hospital Estadual da Mae.**

Solicitamos, ainda, que sejamos oficiados de como será o procedimento de execução desse serviço, como medida urgente para evitar a paralisação de serviços assistências.



Piétro Sidoti
Gerente Jurídico HMTJ- OSS RJ

Benedito Jendiroba
Diretor Financeiro HMTJ- OSS RJ



DISPENSA DE COTAÇÃO – HEMORIO

Em atendimento as cláusulas do Contrato de Gestão ora firmado, e objetivando o Princípio da Continuidade do Serviço, e tendo em vista que os **Serviços Hospitalares em Hemoterapia**, são cruciais no atendimento a paciente da unidade, evisando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS observou-se a necessidade de tal contratação em caráter emergencial para o Hospital Estadual da Mãe.

A contratação foi realizada devidamente amparada pelo Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ/OSS, regulamento esse que prevê na Seção V, Art. 12, inciso V, a inexigibilidade de observância do procedimento concorrencial nos casos previstos como urgentes. Sem deixar de atender nenhuma cláusula do dito regulamento, a escolha foi analisada e formalizada com base em critérios técnicos e referências que a diferenciou.

A contratação foi realizada após comunicado **EXTRAJUDICIAL** da empresa Hemoterapia Madre Regina Ltda, onde a mesma comunica o encerramento imediato do contrato.

Dessa forma reiteramos a solicitação para que medidas sejam tomadas no sentido do HEMORIO, responsável pela coordenação de Hemorrede do Estado, assumisse o fornecimento e serviços de hemoterapia no Hospital Estadual da Mãe.

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS.

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito dos serviços e gerenciamento de unidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS**, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do **HMTJ/OSS** no gerenciamento de unidades públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o **HMTJ/OSS**, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. razoabilidade;
- II. eficiência;
- III. qualidade;
- IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, em caso de ausência de proposta após comprovado o convite ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

- I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
 - a) no caso de compras por meio do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
- II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
 - a) especificações do bem/serviços;
 - b) definição de quantidade e unidade do bem;
 - c) informações técnicas e demais características que permitam sua aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, sobretudo as ligadas ao atendimento assistencial. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se **por obra** toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por **serviço de engenharia** entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação;
- III. economia na execução, conservação e operação;

- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

- a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão de obra e equipamentos;
- b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
- c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
- d) profissionais ligados à produção técnica científica específica da área objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e serviços jurídicos;
- d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de **dispensa** do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. na aquisição de perecíveis;

- II. Telefonia e jornais de grande circulação;
- III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
- IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de **inexigibilidade** do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. para impressão nos Diários Oficiais;
- II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
- III. Correios;
- IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
- V. nos casos previstos como regime de urgência;
- VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, **podendo ser substituído pela ordem ou acordo de compra**, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas em:

Rio de Janeiro, junho de 2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2016

Termo de Cooperação que entre si celebram a Organização Social Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, o Instituto Estadual Arthur Siqueira Cavalcanti - HEMORIO e a Fundação Pró-Instituto de Hematologia, RJ - FUNDARJ

A **Organização Social Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus**, denominada **OSS HMTJ**, CNPJ.: **21.583.042/003-34** com sede à Rua Doutor Carvalhães, 400, CEP.: 26574-460, Bairro Rocha Sobrino, Mesquita – RJ, neste ato representada por seu titular, o Dr. Thiago Soares Mendes Moreira de Moraes, CRM/RJ 52-95150-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.127.506-33, neste ato denominado **OSS**, o **Instituto Estadual Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO**, com sede à Rua Frei Caneca, 8, Centro – Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Luiz Amorim, brasileiro, médico, CRM 52.32.217-3, CPF/MF: 173.039.664-04, neste ato denominado **HEMORIO** e a **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA, RJ – FUNDARJ**, com sede à Rua Frei Caneca, 8 – sala 334, Centro – Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Delaine Fidlarczyk, brasileira, solteira, Enfermeira, 069.069 COREN-RJ, CPF/MF: 020.998.277-29 e por sua Diretora Vice-Presidente, Dra. Heloisa Helena Pereira Miranda Silva, brasileira, casada, Médica Hematologista, 52.29406-3 CRM/RJ, CPF/MF: 371 486 807 00, denominada **FUNDARJ**

Considerando que a FUNDARJ tem como escopo apoiar as atividades de assistência, pesquisa e ensino na área da Hematologia e Hemoterapia, sendo uma fundação privada e sem fins lucrativos, em funcionamento desde 1989, que apóia o desenvolvimento das atividades do HEMORIO;

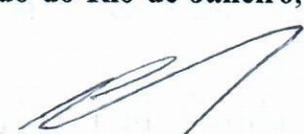
Considerando que o HEMORIO é o Hemocentro Coordenador do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a OSS celebrou Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao gerenciamento de hospitais e equipamentos públicos de saúde, como o **Hospital Estadual da Mãe**;

Considerando a colaboração mútua entre as partes, que reconhecem a importância da conjugação de esforços para a promoção da saúde no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o histórico de atuação da FUNDARJ no campo de promoção à saúde na área de Hematologia e Hemoterapia;

Resolvem as partes firmar o presente **Termo de Pactuação Técnica de desenvolvimento de promoção à Saúde no Estado do Rio de Janeiro**, conforme os termos a seguir:


Dr. Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3


Delaine Fidlarczyk
Diretora Presidente
Fundação Pró-Hemorio

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo de cooperação tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para a promoção de ações destinadas à captação de sangue e ao gerenciamento de agências transfusionais, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos descritos no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente Termo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – A OSS compromete-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, observada as normas legais pertinentes;
- b) Comunicar imediatamente à FUNDARJ qualquer situação de irregularidade relativa ao repasse dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- c) Contratar pessoal – técnicos de laboratório e biólogo ou biomédico - para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- d) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, até sua restituição ao Poder Público;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados na agência transfusional em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;
- g) Fornecer as refeições da equipe técnica da agência transfusional, no período em que estiverem trabalhando, incluindo o responsável técnico e seu substituto;
- h) Manter serviço de segurança, limpeza e manutenção predial, o que inclui reparos de infiltrações no local em que funciona a agência transfusional, decorrente de problemas na infraestrutura do hospital da;
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas condominiais – água, luz, telefone fixo, IPTU etc., pró-rata, da agência transfusional;
- j) Manter um ramal de telefone fixo na agência transfusional.


Heloisa Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Memório


Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMCRIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3


Daniela Karczyk
Diretora Presidente
Fundação Pró-Memório

II – A FUNDARJ compromete-se a:

- a) Realizar a gestão administrativa, financeira e estratégica dos recursos financeiros e humanos fornecidos pela OSS e pelo HEMORIO, para a fiel execução do presente termo de parceria.
- b) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto e objetivos de que tratam este Termo, observados sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- c) Realizar cotação prévia de preços para as aquisições e contratações de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- d) Realizar o controle do trabalho, com base no cumprimento de metas, de prazos e da análise de indicadores de produção de serviços de saúde, de cobertura da população e de qualidade dos serviços contratados, sempre com o objetivo de gerar impacto positivo na oferta de serviços à população;
- e) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição da OSS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Conselho Curador, ressalvada a hipótese de armazenamento em imagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos.

III – O HEMORIO compromete-se a:

- a) Fornecer equipe médica, que terá responsabilidade técnica pela agência transfusional;
- b) Executar as atividades relativas ao atendimento do doador, coleta de sangue, manuseio, transporte interno e externo de hemocomponentes, armazenamento de hemocomponentes, a fim de manter os estoques das unidades sob gestão da OSS;
- c) Acompanhar o desenvolvimento técnico e a qualidade do armazenamento, testes de compatibilidade entre doador e receptor, transfusão e acompanhamento pós transfusional;
- d) Prestar assistência e apoio hemoterápico ao hospital Estadual da Mãe;
- e) Obter e manter as licenças sanitárias pertinentes;
- f) Notificar aos órgãos competentes as reações transfusionais observadas e preencher e enviar mensalmente os relatórios de produção exigidos pelas normas técnicas federais e estaduais;
- g) Manter serviço de educação continuada para os funcionários da agência transfusional;
- h) Treinar periodicamente os funcionários do hospital nos procedimentos transfusionais.

IV – Todos se comprometem a:


Heloisa Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemorio


Dr. Luiz de Melo Amorim
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3


Delia Buzick
Diretora Presidente
Fundação Pró-Hemorio

- b) Zelar pelos equipamentos, materiais e a qualidade assistencial
- c) Seguir o Plano de Trabalho, respeitando normas técnicas e legislação vigente;
- d) Informar qualquer irregularidade decorrente das atividades exercidas, empregando de solução imediata.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para a execução do objeto deste Termo, serão destinados recursos no montante mensal de **R\$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta Reais)**. Este valor foi obtido considerando a complexidade do serviço de hemoterapia que procede uma média transfusional até 100 transfusões/mês, atendendo ao histórico transfusional das unidades supracitadas.

Parágrafo Primeiro - O recurso financeiro do parágrafo anterior é produto da somatória dos custos estimados com recursos materiais, medicamentos, e equipamentos e serviços complementares relacionados, para que a FUNDARJ execute as operações atinentes ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O montante previsto no Caput desta Cláusula, será faturado considerando o percentual de utilização dos serviços por cada hospital, tendo como somatório valor total deste termo de cooperação, com emissão de nota fiscal específica para o Hospital da Mulher e para o Hospital da Mãe.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

A OSS transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da FUNDARJ, em conta específica desta vinculada ao presente instrumento, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

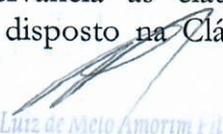
Parágrafo Primeiro – Declara a OSS e concorda a FUNDARJ que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias uteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência de qualquer multa contratual, bem como da norma contida no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da quantia acordada dentro do prazo estipulado no Caput desta Cláusula importará a não aquisição dos insumos, bem como a não execução das obrigações assumidas pela FUNDARJ, especificadas no item II da Cláusula Segunda desta avença e seus anexos, sem, no entanto, qualquer ônus ou multa para a referida Fundação.

Cláusula Quinta – Das Alterações

O presente termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de trabalho, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula


Heloisa Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pro-Hemorio


Dr. Luiz de Melo Amorim e filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3


Delaine Polarczyk
Diretora Presidente
Fundação Pro-Hemorio

O presente termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de trabalho, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento, e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do Termo, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que autorizado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes podem propor alteração do Termo, exceto no tocante a seu objeto e objetivos, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização das partes em comum acordo.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração neste Termo se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e integrarão o Plano de Trabalho.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo Único – O presente Termo poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação da parte interessada.

Cláusula Sétima – Dos Bens

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do HEMORIO, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Termo se propõe e as demais normas regulamentares.

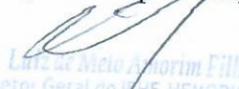
Cláusula Oitava – Da Reserva de Propriedade

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, serão incorporados aos bens da FUNDARJ, podendo ser utilizados pelas outras partes durante a vigência deste Termo.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições estipuladas,


Heloisa Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemorio


Dr. Luis de Siqueira Amorim Filho
Diretor Geral do HEM-HEMORIO
10 4442427-2 CPM 52.32217-3


Delaine Fidalazyk
Diretora Presidente
Fundação Pró-Hemorio

principalmente quando constatadas a falta de transferência dos recursos financeiros pela OSS para a execução do presente Termo.

O HEMORIO e a FUNDARJ declara estar ciente que a rescisão do Convênio, Contrato de Gestão ou instrumento Congênere firmado entre a OSS HMTJ e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

Cláusula Décima – Da Isenção de Responsabilidade

O HEMORIO e a OSS isentam a FUNDARJ de responsabilidades trabalhistas, quaisquer elas que sejam, a qualquer título, em razão deste Termo e dos seus anexos.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Anticorrupção

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato as partes concordam que não deverão, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

Caso seja descoberto que um das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e a parte infratora fica obrigada a (i) restituir a(s) parte(s) inocente(s) o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer


Heloisa Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemorio


Diretor Gestor do ICHÉ-HEMI RIO
D 4442427-2 CRM 52.32217 3


Diretora Presidente
Fundação Pró-Hemorio

multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a(s) parte(s) inocente(s) de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

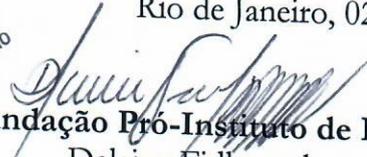
Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Rio de Janeiro.

E, para a validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2017

Delaine Fidlarczyk
Diretora Presidente
Fundação Pró-Hemorio


Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ
Delaine Fidlarczyk
Diretora Presidente


Heloisa Helena P. Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente

Heloisa Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente
Fundação Pró-Hemorio

Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti –
Hemorio

Dr. Hemorio
Diretor Geral do IEHE-HEMI RIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217 3



Organização Social Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – gestora
do Hospital Estadual da Mãe

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: